



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6472-B/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de assessor do meu Gabinete o Major-General Carlos Henrique Pinheiro Chaves, do quadro permanente do Exército, em situação de reserva na efetividade de serviço, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 12358/2011, de 7 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro, por ter sido nomeado Presidente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

15 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
12272013

Despacho n.º 6472-C/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o Secretário de Embaixada Hugo de Melo Palma, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de abril de 2013.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Anexo

Nota curricular

Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. *Master of arts* em Relações Internacionais e Diplomáticas da União Europeia pelo Colégio da Europa (Bruges). Assistente Académico no Colégio da Europa (Bruges).

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 9 de dezembro de 2008; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de abril de 2010.

Terceiro-secretário de embaixada em 13 de julho de 2012, com efeitos a 3 de junho do mesmo ano.

12292013

Despacho n.º 6472-D/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero do exercício de funções de apoio técnico no meu Gabinete o Tenente-Coronel Paulo Américo Oliveira da Costa do quadro permanente da Força Aérea, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 16957/2011, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro, por ter sido nomeado membro permanente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

15 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

12282013

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 6472-E/2013

Considerando a aprovação, na Reunião do Conselho de Ministros de dia 11 de abril de 2013, das orientações para o ciclo do planeamento estratégico de defesa, decorrentes da aprovação do Conceito Estratégico de Defesa Nacional e da arquitetura de referência gizada para as novas bases da organização e funcionamento das Forças Armadas, bem como as orientações para a execução da reforma estrutural «Defesa 2020», relativas à reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas, tendo em vista o realinhamento, a adaptação e racionalização de estruturas dos órgãos e serviços centrais do Ministério e das Forças Armadas;

E atenta a complexidade associada ao conjunto de atividades necessárias à implementação dessa reforma, designadamente o vasto complexo legislativo a alterar, mostra-se necessário criar uma comissão de acompanhamento da execução das diversas ações decorrentes da adiante denominada Reforma «Defesa 2020».

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), constituída no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (adiante MDN), e que tem por missão:

- Acompanhar e monitorizar a execução das medidas da Reforma «Defesa 2020»;
- Propor ao Ministro da Defesa Nacional as medidas que assegurem uma eficaz e eficiente execução da Reforma «Defesa 2020», tendo em atenção, nomeadamente, os prazos que, para o efeito, vierem a ser fixados pelo MDN;
- Elaborar, mensalmente, para o MDN, os relatórios de acompanhamento, com base num quadro de gestão de medidas, bem como todos os documentos por este solicitados, nomeadamente de carácter prospectivo.

2 — A CARDN é composta por:

- Major-General Carlos Chaves, na qualidade de Presidente;
- Tenente-Coronel PILAV Paulo Costa;
- Dra. Maria Cândido Camacho Pereira Rito Almeida Morgado, Chefe de Divisão na DGPRM/MDN;
- Tenente-Coronel de Infantaria, c/CEM, João Leal.

3 — O Presidente desempenha a missão com o regime remuneratório do seu posto, com direito a despesas de representação de titular de cargo superior de 1.º grau.

4 — Os restantes elementos acima identificados desempenham a missão com o regime remuneratório dos cargos e funções de que atualmente estão incumbidos, sem direito à atribuição de qualquer remuneração adicional.

5 — Integram ainda a CARDN os seguintes elementos:

- Representante do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- Representante do Chefe do Estado-Maior da Armada;
- Representante do Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- Representante da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional; e
- Representante do Instituto da Defesa Nacional.

6 — A representação das entidades referidas no número anterior não implica, em qualquer dos casos, a atribuição de remuneração ou de quaisquer outros benefícios, e é desempenhada em acumulação de funções com as que atualmente desempenha.

7 — A organização e o funcionamento da CARDN são fixados por regulamento interno, cabendo ao Presidente da comissão agendar as reuniões e definir o local de realização das mesmas.

8 — A CARDN funciona em instalações do MDN, reunindo por convocatória do respetivo Presidente.

9 – Todas as estruturas do MDN, do EMGFA e dos Ramos das Forças Armadas devem, no âmbito das suas competências, colaborar com a CARDN, disponibilizando a informação por esta solicitada no âmbito da sua missão.

10 – A CARDN produzirá relatórios mensais para o Ministro da Defesa Nacional e sempre que for julgado oportuno e adequado.

11 – A convite do Presidente da CARDN podem ser chamados a colaborar especialistas civis e/ou militares.

12 – A CARDN será administrativa, logística e financeiramente apoiada pela Secretaria-Geral do MDN, através do Gabinete do Mi-

nistro da Defesa Nacional, mediante solicitação do Presidente com autorização prévia do MDN.

13 – A CARDN entra em funcionamento na data de assinatura do presente Despacho, devendo as entidades com representantes proceder à respetiva nomeação no prazo de 3 dias úteis a contar desta data.

13 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

12262013